



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento “**menor preço global**”, objetivando a contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados, conforme informações constantes deste edital.

O procedimento licitatório será regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município (www.pequeri.mg.gov.br), além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 23/01/2025, às 09h.

LOCAL: A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08h às 11h30min e 13h às 17h, podendo ser adquirido no mesmo local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município (www.pequeri.mg.gov.br).

ESCLARECIMENTOS: Junto a Pregoeira no endereço acima citado, nos horários de 08h às 11h30min e 13h às 17h para:

- a)** Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b)** Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c)** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados a Pregoeira e protocolados no setor de licitações da Prefeitura, ou através do e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados, conforme Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Será vedada a participação das empresas que:

2.4.1 - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Pequeri-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2.1 - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.3 - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

2.4.4 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.5 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.4.5.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6 – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.4.6.1 - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.6.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.7 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.11 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Documento de identificação com foto;
- d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;
- b)** Documento de identificação com foto.
- c)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- f)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MG

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número do processo e do Pregão;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d)** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- f)** A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pela execução do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:

6.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

6.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.

6.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciadas exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

6.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

6.2.6 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.4.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Autorização para a prestação do serviço SCM (serviço de comunicação multimídia) expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

6.5.2 - Comprovação de registro da PROPONENTE, devidamente regularizado junto ao CREA.

6.5.2.1 - Deve-se considerar o CREA com jurisdição no estado onde está sediada a proponente (matriz ou filial) para todos os documentos e citações que se referem ao CREA no presente edital e em seus anexos, sendo que os documentos devem ser válidos na data limite de entrega da documentação da proposta.

6.5.3 - Comprovação de que possui em seu quadro de societário ou de funcionários ou por contrato de prestação de serviços de pelo menos 01 (um) engenheiro de telecomunicações, ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro junto ao CREA, devidamente regularizado.

6.5.4 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA em nome do profissional do quadro societário ou quadro de funcionários da proponente, comprovando a aptidão para execução do serviço objeto desta licitação.

6.5.4.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.5.4.2 - Os atestados deverão comprovar um quantitativo mínimo de serviços prestados correspondentes à quantidade de unidades contidas no Anexo I.

6.5.4.3 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.5.4.4 - A Prefeitura Municipal de Pequeri, poderá solicitar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que forma prestados os serviços, bem como efetuar diligências presenciais.

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a)** Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
- b)** Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - A Pregoeira procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pela Pregoeira.

7.5.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.17 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados a Pregoeira.

9.4 - O recurso será dirigido a Pregoeira o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

9.11 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

9.12 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

9.13 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 – O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10.4.1 – Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.

10.5 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.6 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.6.1 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE PARA EDITAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

11.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

11.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

11.3 – O Contrato, se decorridos 12 (doze) meses de vigência, poderá ser reajuste com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006; 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0007; 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0003.2.0018; 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0003.2.0024; 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0030; 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0111; 3.3.90.39.00.2.04.14.20.122.0014.2.0107; 3.3.90.39.00.2.05.00.08.122.0008.2.0035; 3.3.90.39.00.2.05.00.08.122.0008.2.0037; 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0016.2.0043; 3.3.90.39.00.2.07.01.13.392.0005.2.0059;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0004.2.0067; 3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0009.2.0081;
3.3.90.39.00.2.15.15.27.812.0013.2.0055.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital.

13.2 – O objeto deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da autorização de serviços (AS) emitida pelo departamento de compras da Prefeitura.

13.2.1 – Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser executado em menor tempo, conforme for solicitado.

13.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

13.5 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, imediatamente após Autorização de Serviços (AS) emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

14.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

CNPJ nº 17.724.360/0001-39

Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro

CEP- 36.610-000 – Pequeri – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

CONTRATO Nº

13.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

13.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

13.6 - Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

13.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, resarcimento ou indenização, se esta:

- a)** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c)** Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e)** Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f)** Ceder ou transferir o presente contrato.
- g)** Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h)** Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i)** Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j)** Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

16.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

16.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

17.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

17.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.7 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.10 – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bicas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pequeri-MG, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Joaquim Pimenta Alves

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A ESCOLA ANTERO DUTRA, SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, Nº10, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
002	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O JARDIM DE INFÂNCIA, SITUADO NA PRACA ULTIMO DE CARVALHO, Nº23, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
003	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A ESCOLA WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO, SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, Nº10, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
004	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, Nº 12, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
005	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA ÁRA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SITUADO NA RUA SANTA RITA, Nº03, CÉNTRICO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
006	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O PSF GENESIO RODRIGUES, SITUADO NA RUA LINO GRANATO, Nº120,	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.				
007	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A UBS JOÃO MURAD COZAC SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, N°360, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
008	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO NA RUA MANOEL GERVÁSIO, N°511, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
009	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O CRAS, SITUADO NA RUA MANOEL GERVASIO, N°534, LOJA 02, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
010	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O PATRIMÔNIO (ARQUIVO) SITUADO NA PRAÇA TREZE DE DEZEMBRO, N° 11, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
011	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA PARA A SEDE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR POTSCH, N°123, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 500 MBPS.	SERV MENS	12	1800.0000	21.600,00
012	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O QUARTEL DA POLICIA MILITAR, SITUADO NA RUA DIAS JUNIOR, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12	299.9000	3.598,80
013	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA DO NOVA PEQUERI, SITUADO NA RUA MARIA DE LOURDES CASTRO COSTA, N°52, NOVA PEQUERI, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12	499.0000	5.988,00
014	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA FLORA, SITUADA NA PRAÇA PREFEITO JOSÉ FLORA, CENTRO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12	499.0000	5.988,00
015	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA COZAC, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, CENTRO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE.	SERV MENS	12	499.0000	5.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.2. Os serviços deverão atender as localidades descritas, nas larguras de banda e tecnologias indicadas.

1.3. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente estar em conformidade com a regulamentação aplicável, publicada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.4. As solicitações de ativações/desativações dos links serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em formulário próprio.

1.5. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, bem como fornecimento de materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto desta licitação.

1.6. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo adicional à Contratante.

1.7. Os roteadores utilizados para a conectividade nos locais instalados deverão possuir sistema de energia protegida em caso de falta de energia da concessionária, com no mínimo 30 minutos de autonomia. A proteção a que se refere este item independe de nobreak existente na localidade, para proteção da rede de computadores da Prefeitura.

1.8. Os quantitativos estão previstos na tabela constante neste Termo de Referência, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente ativado, na medida em que for sendo executado o contrato, conforme definido no cronograma de instalação.

1.9. A tecnologia para atendimento das localidades indicadas como Fibra Óptica é obrigatória, não sendo aceito outras tecnologias para esses casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.10. Todos os links contratados deverão ser de acordo com especificado neste Termo de Referência.

1.11. Deverá ser oferecida garantia de banda tanto para download como para upload, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações dentro dos parâmetros especificados no subitem 1.24.

1.12. A banda contratada deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de download como para upload. Assim, qualquer medição do tráfego de download e upload deve corresponder a largura contratada, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

1.13. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no anexo I deste documento ao Ponto Concentrador principal da rede, localizado no prédio sede da Prefeitura, situado na Praça Dr. Potsch, nº 123, Pequeri – MG. A velocidade de conexão do concentrador deverá ser de no mínimo 1 GB.

1.14. A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços de IP e portas apontados pela Prefeitura com prioridade absoluta.

1.15. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de FIREWALL que atenda no mínimo às camadas 3 e 4 do Modelo OSI, no roteamento de pacotes, filtros e redirecionamento de endereços e portas.

1.16. A CONTRATADA deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da Prefeitura, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou não ao Ponto Concentrador da Rede).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.17. Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE.

1.18. Em cada ponta deverá possuir no mínimo 01 porta LAN liberada para uso da CONTRATANTE, que deverá ser roteada de maneira que a CONTRATANTE possa enxergar toda sua rede.

1.19. O ponto concentrador principal da rede deverá suportar todo o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão para cada circuito.

1.20. O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.

1.21. O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da Prefeitura.

1.22. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede.

1.23. As características técnicas e operacionais do link de internet deverão ser as mesmas definidas para os demais circuitos, podendo operar larguras de banda definidas neste Termo de Referência.

1.24. Os circuitos listados que irão operar sob a tecnologia de fibra óptica devem seguir as seguintes especificações:

- Latência máxima: 20 ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Disponibilidade anual: 99%
- Perda de pacotes: 2%
- Jitter: 10 ms
- Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.

1.25. O equipamento da CONTRATADA instalado no ponto concentrador da rede deverá ter uma porta ethernet de 1 GB disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores das localidades.

1.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.2.1. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de um projeto detalhado com o desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela Prefeitura.

1.2.2. Todo projeto deverá ser submetido à Prefeitura para aprovação e, caso não seja aprovado, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo à avaliação da Prefeitura novamente.

1.2.3. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

1.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura atualizada (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a efetivação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.3. INSTALAÇÃO

1.3.1. Os equipamentos de comunicação serão instalados nas localidades descritas neste Termo de Referência.

1.3.2. A ordem de prioridade de instalação das localidades será definida entre a Prefeitura e a CONTRATADA, após assinatura do contrato.

1.3.3. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias corridos. Após este prazo, os técnicos da Prefeitura deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias corridos. A não manifestação pela Prefeitura no prazo indicado implicará aceitação do serviço.

1.3.4. A execução dos serviços de instalação dos novos equipamentos de comunicação não deverá interferir no regular funcionamento dos sistemas existentes, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente.

1.4. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS:

1.4.1. A CONTRATANTE poderá demandar a inclusão de novos circuitos, além daqueles apresentados nos anexos deste Termo de Referência, informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

1.4.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.4.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

1.4.1.3. Apresentar projeto detalhado (as build) conforme especificações e prazos, antes da entrada do circuito em operação.

1.4.1.4. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias corridos.

1.4.2. As alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados para inclusão de novos circuitos.

1.4.3. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para a Prefeitura.

1.5.4. Para as alterações de velocidade de circuitos, a CONTRATADA deverá:

1.4.4.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela Prefeitura em até 5 (cinco) dias úteis.

1.4.4.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos.

1.4.5. As solicitações de cancelamento de circuito feitos pela Prefeitura deverão ser processadas em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.

2. Da Justificativa e Objetivo da Contratação – Lei 14.133/2021, inciso VII, ART 72

2.1. A presente licitação justifica-se a contratação de uma empresa especializada para fornecer internet de qualidade via fibra óptica, atendendo às necessidades de conectividade segura e eficiente para a Prefeitura e seus órgãos vinculados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

promovendo a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população. (Lei 14.133/21, art 17, §2º).

2.2. O uso da modalidade Pregão se enquadra na Lei 14.133/21, art 17, §2º.

3. Da dotação orçamentária

3.1. As despesas decorrentes com o serviço prestado ocorrerão à conta da dotação orçamentária informada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como o saldo disponível na dotação para o exercício mediante a devida previsão financeira.

4. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.2.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a eles as respectivas sanções administrativas;

4.2.2 A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual;

4.3. Este serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pelas secretarias;

5. Da execução e dos critérios de aceitação do objeto

5.1. O prazo de execução é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada;

5.2. O serviço deverá ser executado em local previamente estipulado e formalizado através da Autorização de Serviços (AS) ou e-mail;

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6. Do Controle e Fiscalização da Execução

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021;
- 6.2. Durante o período do contrato, a contratada obrigar-se-á a manter o serviço de acordo a Lei 14.133/2021
- 6.3. O pedido de adequação do serviço, poderá ser formalizado por e-mail ou ofício.

7. Dos Deveres e Responsabilidades da Contratada

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço ao Município e, ainda:
- 7.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço.
- 7.4. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital, caso não esteja dentro das especificações licitadas;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 7.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o serviço desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito.

8. Dos Deveres e Responsabilidades da Contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades sobre os serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de liquidação;

8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Aaprovo o Termo de Referência:

Antônio Joaquim Pimenta Alves

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados.

1) INTRODUÇÃO

8.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares para contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados.

2) DESENVOLVIMENTO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em disponibilização de internet via fibra óptica para a Prefeitura e seus setores vinculados pode ser fundamentada nos seguintes aspectos: **Atendimento às Necessidades Operacionais e Administrativas; Segurança e Integridade dos Dados; Suporte a Inovações Tecnológicas e Digitalização de Serviços Públicos; Capacitação Técnica e Suporte Dedicado; Redução de Custos com Manutenção e Economia a Longo Prazo; Expansão e Flexibilidade para Atender a Novas Demandas.** Esses pontos evidenciam a necessidade de uma conexão estável e segura fornecida por um provedor especializado em fibra óptica para garantir que todos os setores da Prefeitura operem eficientemente, proporcionando à população serviços públicos de alta qualidade e continuidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

2.2. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Governo.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tal contratação, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, executada pelo serviço prestado, a ser pago mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram apresentadas as propostas de acordo com as especificações exigidas para atender a necessidade das secretarias municipais, onde resultou na proposta de menor valor mensal, representando assim vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. (Segue anexo ao processo as propostas apresentadas).

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa junto as Secretarias Municipais do Município de Pequeri, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Secretaria Municipal de Governo.
- b) Definição dos serviços a serem executados: Contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica para atender as necessidades da Prefeitura e todos os setores a ela vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada contrato, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo do contrato estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar se serviços a serem executados de forma contínua;

6) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o termo de referência que se encontra anexado.

7) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o termo de referência que se encontra anexado.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o termo de referência que se encontra anexado.

9) RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de internet via fibra óptica para a Prefeitura e seus setores incluem: **Conectividade Estável e Ininterrupta; Maior Produtividade e Eficiência dos Setores; Segurança e Proteção de Dados; Melhoria no Atendimento ao Cidadão; Redução de Custos com Manutenção e Interrupções; Capacidade de Expansão e Adaptação Futuras; Suporte Técnico Dedicado e Atendimento Rápido; Cumprimento de Prazos e Qualidade na Entrega dos Serviços Públicos.** Esses resultados contribuirão para uma gestão pública mais eficaz e orientada à satisfação do cidadão, além de promover uma modernização sustentável dos serviços da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para alcançar os resultados esperados com a contratação da empresa especializada em fornecimento de internet via fibra óptica para a Prefeitura, as seguintes providências devem ser adotadas:

- **Planejamento Detalhado e Alinhamento com a Empresa Contratada;**
- **Desenvolvimento de um Projeto Técnico;**
- **Monitoramento Contínuo da Conexão;**
- **Estabelecimento de Protocolos de Segurança;**
- **Estabelecimento de uma Equipe de Suporte e Manutenção;**
- **Avaliação Periódica e Relatórios de Desempenho;**
- **Planejamento de Expansões Futuras e Adaptações.**

Essas providências assegurarão a implantação eficiente dos serviços de internet via fibra óptica, contribuindo para o sucesso da operação e para o alcance dos resultados almejados, promovendo uma gestão mais eficiente e uma prestação de serviços de qualidade para a população.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não existe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

12) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Antônio Joaquim Pimenta Alves
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail, contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Pequeri, no Pregão Presencial nº 001/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Senhora,

A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A ESCOLA ANTERO DUTRA, SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, N°10, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
002	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O JARDIM DE INFÂNCIA, SITUADO NA PRAÇA ULTIMO DE CARVALHO, N°23, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
003	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A ESCOLA WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO, SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, N°10, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
004	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, N° 12, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
005	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA ÁRA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SITUADO NA RUA SANTA RITA, N°03, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
006	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O PSF GENESIO RODRIGUES,	SERV MENS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		SITUADO NA RUA LINO GRANATO, Nº120, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.				
007	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇO DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A UBS JOÃO MURAD COZAC SITUADO NA RUA FERNANDO MAGRI, Nº360, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
008	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO NA RUA MANOEL GERVÁSIO, Nº511, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
009	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O CRAS, SITUADO NA RUA MANOEL GERVASIO, Nº534, LOJA 02, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
010	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O PATRIMÔNIO (ARQUIVO) SITUADO NA PRAÇA TREZE DE DEZEMBRO, Nº 11, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
011	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA PARA A SEDE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR POTSCH, Nº123, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 500 MBPS.	SERV MENS	12		
012	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O QUARTEL DA POLICIA MILITAR, SITUADO NA RUA DIAS JUNIOR, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
013	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA DO NOVA PEQUERI, SITUADO NA RUA MARIA DE LOURDES CASTRO COSTA, Nº52, NOVA PEQUERI, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12		
014	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA FLORA, SITUADA NA PRAÇA PREFEITO JOSÉ FLORA, CENTRO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12		
015	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA COZAC, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, CENTRO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

016	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA A PRAÇA CENTRAL "GERALDO FULCO", SITUADO NA PRAÇA PREFEITO GERALDO FULCO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL WIFI PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE: 200 MBPS.	SERV MENS	12		
017	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O ESPAÇO CAYMMI, SITUADO NA PRAÇA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, N°05, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
018	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA BONERGES DUTRA DE MORAES, N°90, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
019	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SITUADO NA RUA SANTA RITA, N°505, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
020	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, SITUADO NA RUA CORONEL ABILIO HERDY ALVES, N°10, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
021	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA A CRECHE IARA EMILIO/JARDIM DE INFÂNCIA ZARA QUEIROZ VANNI, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, N°36, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
022	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE VPN EM FIBRA ÓPTICA PARA O C.R.O (CENTRO RECREATIVO DOS OPERÁRIOS), SITUADO NA RUA PREFEITO ARANTES FILHO, CENTRO, PEQUERI. VELOCIDADE: 100 MBPS.	SERV MENS	12		
023	-	SERVIÇOS DE INTERNET - SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA PARA O COMPLEXO ESPORTIVO, SITUADO NA RUA JUVENAL FERREIRA MARQUES, N°02, CENTRO, PEQUERI, COM DISTRIBUIÇÃO DO SINAL PARA A COMUNIDADE. VELOCIDADE 200 MBPS.	SERV MENS	12		

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEQUERI E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
_____.

O Município de Pequeri, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Glauco Braga Fávero, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.360/0001-39 e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em disponibilização de internet através de provedor próprio e distribuição via fibra óptica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

para atender as necessidades da prefeitura e todos os setores a ela vinculados, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006;
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0003.2.0018;
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0003.2.0024;
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0030;
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0111;
3.3.90.39.00.2.04.14.20.122.0014.2.0107;
3.3.90.39.00.2.05.00.08.122.0008.2.0035;
3.3.90.39.00.2.05.00.08.122.0008.2.0037;
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0016.2.0043;
3.3.90.39.00.2.07.01.13.392.0005.2.0059;
3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0004.2.0067;
3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0009.2.0081;
3.3.90.39.00.2.15.15.27.812.0013.2.0055.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pequeri-MG, em ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) , portador do Documento de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ou , inscrita no CNPJ sob nº , sediada ou domiciliada na , cidade de , estado , telefone(s) , e-mail para contato , neste ato representada pelo(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 001/2025, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 – Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)